Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antonio Prado, 10 — Fone, 12
Est. de São Paulo

LEI Nº 128

" Cria no Municipio a Taxa de Rodovia"

GILZO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São PAULO usando das atribuiçoes que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e Êle promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º -Fica criado no Municipio a Taxa de Rodovia.

ARTIGO 2º- A Taxa de Rodovia é devida por melhoramentos que forem realizados nas Estradas de Rodagem e caminhos Municipais, tais como pontes, obras de arte, pavimentaçoes e similares.

§ UNICO - Não se aplica a Taxa de Rodovia, à Conservação das mesmas, assim definidas pelo Serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos do Municipio.

ARTIGO 3º- Compete ao Serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos do Municipio, apresentar a Prefeitura, o custo dos melhoramentos realizados, sujeito a - Taxa de Rodovia.

§ 1º- O custo deverá ser apresentado logo que terminado um trecho, de formas a se proceder ao rateio a que se refere o artigo 4º, sem demoras prejudiciais a arrecadação.

§ 2º- Ao custo será adicionada a porcentagem de 10% (deis por cento) à titulo de imprevistos.

ARTIGO 4º -O custo obtido na forma do artigo anterior e seus paragrafos, será rateiada proporcionalmente a extensão das propriedades que se beneficiarem - dos melhoramentos, lançados as devidas taxas aos seus proprietários.

§ 1º- São isentas a Taxa de Rodovia, as propriedades Municipais, Estaduais e Federais, bem assim as que forem consideradas de utilidade publica, tais como hospitais, Praças de Esportes e outros.

§ 2º- O custo relativo à extensões de cruzamentos e de propriedades isentas, serao adicionadas ao custo obtido na forma do artigo 3º de formas a se obter a recuperação do custo total dos melhoramentos realizados.

ARTIGO 5º- Aplica-se a taxa óra criada, no que não contrariar o disposto nésta lei, os dispositivos da Lei nº de de

ARTIGO 6º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposiçoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Barrinha, 28 de Setembro de 1.960

O Prefeito Municipal

GILZO GONÇALVES